

Ex.mo(a) Sr.(a) Presidente da Direção do(a)
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral -
Núcleo Regional do Norte
Rua Delfim Maia, 276
4200-253 PORTO

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

UDS/NRS

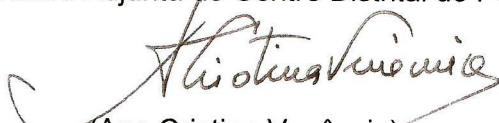
2012/01/15

Assunto: **Acordo de Cooperação**

Cumpre-me enviar a V. Ex.^a, em anexo, o exemplar dessa instituição do Acordo de Cooperação da resposta social de "Educação Pré-Escolar".

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto



(Ana Cristina Venâncio)

Reg./A.R.

MF/NRS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, pessoa colectiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício n.º 262, 4199-001 Porto, representado pelo seu Director, Sr. Dr. Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão, adiante designado por Centro Distrital.

SEGUNDO OUTORGANTE: Direcção Regional de Educação do Norte, pessoa colectiva n.º 600024865, sita na Rua António Carneiro n.º 98, 4349-003 Porto, representado pelo seu Director Regional, Sr. Dr. João Henrique Carvalho Dias Grancho, adiante designado por DRE.

TERCEIRO OUTORGANTE: Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada pelo seu Presidente da Direcção, Sr. Abílio Cunha, adiante também designada por Instituição.

É celebrado o presente acordo de cooperação, de harmonia com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro) e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Finalidade)

O presente Acordo de Cooperação visa regular as condições de cooperação relativas à participação da Instituição no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 7 de Maio de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidade Portuguesas, adiante designado Protocolo de Cooperação.



Cláusula II

(Objecto)

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objecto a cooperação na prestação, por parte da Instituição, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe, no respeito e em execução do seu projecto educativo, actividades educativas e de apoio à família, designadamente actividades de animação sócio-educativa.
2. As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas no Jardim-de-Infância, sito na Rua D. Francisco d' Almeida, 153, Valbom, 4420-425 Gondomar, com a capacidade de 100 utentes.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a freguesia de Valbom.

Cláusula IV

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo colaborar entre si, e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula V

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:

- a) Garantir a qualidade do serviço educativo prestado e a qualidade técnico-pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar, nomeadamente através da aplicação gradual das orientações curriculares e da observância dos limites do número de crianças por sala e por educador;
- b) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das actividades a que alude a cláusula anterior, nomeadamente mediante a disponibilização de um educador de infância por cada sala de educação pré-escolar;
- c) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação, nomeadamente em matéria de recursos humanos;
- d) Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família, nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro;
- e) Organizar um processo individual por cada criança atendida, com indicação dos seus elementos identificativos, bem como dos dados relativos à determinação da respectiva comparticipação familiar;
- f) Facultar o processo individual referido na alínea e), para consulta nas próprias instituições, aos Serviços competentes do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- g) Promover o envio aos departamentos governamentais competentes das informações e de outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

Cláusula VI

(Apoio financeiro)

1. O Estado compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento do estabelecimento abrangido pelo presente acordo, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação Pré-Escolar de qualidade, independentemente do nível sócio-económico das respectivas famílias;
2. O apoio financeiro destina-se a assegurar o pagamento dos custos da componente educativa e da promoção da qualidade pedagógica dos serviços a prestar, bem como, a comparticipação nos

custos das actividades de apoio à família nos termos definidos na Cláusula IV do Protocolo de Cooperação.

Cláusula VII

(Fundo de Compensação Sócio-Económica)

1. A Instituição poderá candidatar-se ao Fundo de Compensação Sócio-Económica, nos termos do respectivo Regulamento, sempre e nos casos em que, por insuficiência das participações familiares, possa resultar a inviabilização financeira da Instituição;
2. Se a Instituição reunir as condições definidas no Regulamento do Fundo, ser-lhe-á concedido o apoio financeiro no mesmo previsto, que acresce ao referido na Cláusula VI.

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital e DRE)

1. O Centro Distrital obriga-se a prestar à Instituição o apoio financeiro referido na Cláusula VI.
2. O Centro Distrital e a DRE obrigam-se a acompanhar a execução deste acordo, designadamente avaliando, em colaboração com a Instituição, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição.
3. O Centro Distrital e a DRE obrigam-se ainda a assegurar à Instituição o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento do estabelecimento abrangido por este acordo, tendo em vista a optimização dos serviços prestados, através de:
 - a) Colaboração na realização de acções de formação do pessoal docente e não docente da Instituição;
 - b) Disponibilização de informações e de orientações úteis e atempadas.

Cláusula IX

(Cessação)

A cessação do presente acordo pode ocorrer por:

- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das actividades referidas na Cláusula I;
- c) Denúncia por qualquer dos outorgantes, com antecedência mínima de 30 dias, sempre que se verifique justa causa, traduzida no incumprimento culposos, grave ou reiterado, do Protocolo de Cooperação, do presente acordo ou as normas dos diplomas legais aplicáveis à educação pré-escolar.

Cláusula X

(Anexo ao Acordo)

1. Deverão constar de anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:
 - a) A identificação das actividades desenvolvidas;
 - b) A capacidade estabelecida no acordo;
 - c) A indicação do número de salas, do número de crianças por sala e respectivas idades;
 - d) O montante da comparticipação financeira do Estado, com identificação dos valores relativos à componente educativa e à componente de apoio à família;
 - e) Relação quantitativa de trabalhadores ou prestadores de serviços afectos ao estabelecimento de educação pré-escolar, discriminada por categoria profissional e função exercida.
2. As alterações dos elementos indicados no número anterior deverão constar de novo anexo, nomeadamente quando se reportem a outro ano lectivo, salvo no que diz respeito a situações de natureza transitória.

Cláusula XI

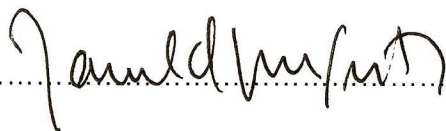
(Vigência)

1. O presente Acordo vigorará de 01 de Dezembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

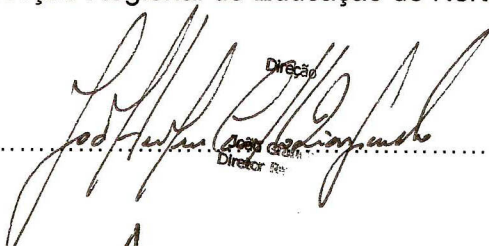
2. Caso a avaliação prevista no número anterior conclua pela celebração de novo Acordo para o ano ou anos lectivos subsequentes, mas tal não seja possível até à data no n.º.1, considera-se este prorrogado até que venha a ser efectivamente substituído, se nenhuma das partes se opuser expressamente à prorrogação.

Porto, 12-12-2011

Pelo Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto

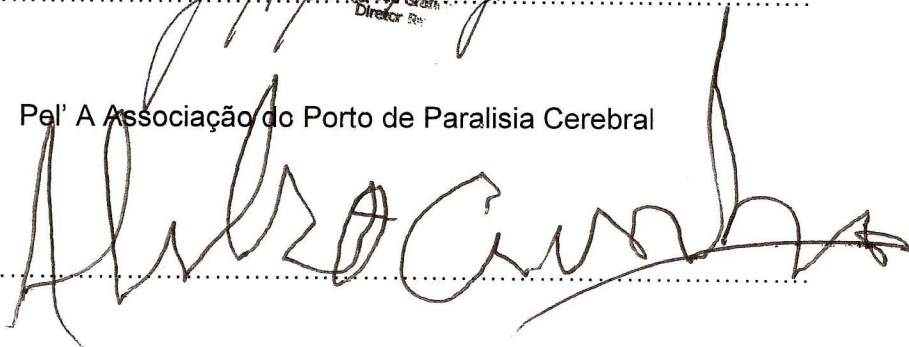


Pela Direcção Regional de Educação do Norte



Director

Pel' A Associação do Porto de Paralisia Cerebral



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 12-12-2011

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, Direcção Regional de Educação do Norte e a Associação do Porto de Paralisia Cerebral

- APPC- Villa Urbana

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As actividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Pré-Escolar.

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 100 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 50.

Cláusula III

(Número de salas, número de crianças abrangidas e respectivas idades)

1. O número de salas é de 2.
2. O número de crianças abrangidas por salas e respectivas idades, é o seguinte:

Identificação da sala	Idades	N.º de utentes abrangidos por acordo
Sala 1	Sala mista (3 aos 5 anos)	25
Sala 2	Sala mista (3 aos 5 anos)	25

S.M.N. (2011) – 485,00€

Ano Lectivo 2011/2012			
Escalões de Rendimento “per capita” indexado ao SMN	Escalões de Capitação	Percentagem a aplicar aos rendimentos “per capita”	Comparticipação a Pagar
1.º Até 30% SMN	Até 145,50€	15,00%	Até 21,83€
2.º De 30% a 50% SMN	De 145,50€ a 242,50€	22,50%	De 32,74 € a 54,56€
3.º De 50% a 70% SMN	De 242,50€ a 339,50€	27,50%	De 66,69€ a 93,36 €
4.º De 70% a 100% SMN	De 339,50€ a 485,00€	30,00%	De 101,85€ a 145,50€
5.º De 100% a 150% SMN	De 485,00€ a 727,50€	32,50%	De 157,63€ a 236,44€
6.º Mais de 150% SMN	Mais de 727,50€	35,00%	254,63€

Porto, 12-12-2011

Pelo Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto

[Handwritten signature]

Pela Direcção Regional de Educação do Norte

[Handwritten signature]
Direção
João Gomes
Diretor Regional

Pel' A Associação do Porto de Paralisia Cerebral

[Handwritten signature]